

**PROJETO DE LEI**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.554, DE 02 DE JUNHO DE  
1998.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao Art. 2º da Lei 2.554 de 02 de junho de 1988 com a seguinte redação:

§ 3º Fica expressamente proibida a alteração de nomes de próprios, ruas, vias, travessas, avenidas e logradouros públicos que já tenham sido nominados anteriormente fazendo homenagem a figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas com relevantes serviços prestados a sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Objetivo do presente projeto é evitar que uma homenagem feita anteriormente a uma figura publica de relevantes serviços prestados seja retirada para que outra pessoa seja homenageada, pois quando uma homenagem é retirada, entendemos que a sociedade e principalmente a família do homenageado, se sente desrespeitada com essa alteração, pois não há que se falar sequer em retirada de uma homenagem em favor de outra.

Por isso entendo que sim, pode qualquer parlamentar ( e está dentro de suas prerrogativas conforme o Art. 17, XIII, da Lei Orgânica do Município) prestar justa homenagem a uma pessoa por conta de seu notoriedade ou dos relevantes serviços prestados, mas nunca o fazendo a custa da retirada de uma homenagem anteriormente dada por essa casa de leis.

Conto com o costumeiro bom senso e sensibilidade dos nobres pares para a Aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de fevereiro de 2025

**Paula Calil - PL**

**Vereador(a)**

